

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 566/2013

Dispõe sobre a alienação de bens móveis anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, nos termos da Lei vigente, os veículos a seguir relacionados, considerados anti econômico e conseqüentemente inviáveis para o serviço público.

a) Veículo tipo: Pass/Microonibus/Carroceria fechada, Marca/Modelo: Marcopolo/Volare, Placa: HZX-5270, Combustível: Diesel, Ano de Fabricação: 2000, Modelo: 2001 de Cor: Branca;

b) Veículo tipo: Carga/Caminhonete/Ambulância, Marca/Modelo: Imp/VW Van, Placa: MYE-8975, Combustível: Gasolina, Ano de Fabricação: 2001, Modelo: 2002 de Cor: Branca;

c) Veículo tipo: Pass/Automóvel, Marca/Modelo: Fiat Uno Mille SX, Placa: MXK-2298, Combustível: Gasolina, Ano de Fabricação: 1997, Modelo: 1998 de Cor: Cinza.

Art. 2º - Fica determinado que os recursos advindos da referida alienação, serão destinados na aquisição de 01 (uma) Ambulância para atender as necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 22 de Abril de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

FRANCISCO ALTIVO CAVALCANTI

Secretário Municipal Adjunto de Administração